IFAL • DGP

Coordenação de Aposentadoria e Pensão

01

TÓPICO 1

Datas-Marco de Ingresso no Serviço Público e Seus Impactos na Aposentadoria

RPPS da União, regras de transição e Regime de Previdência Complementar — enfoque SIPEC

02

TÓPICO 2

Retorno dos Benefícios ao IFAL

Resilição do ACT entre IFAL e INSS - Decreto nº 10.620/2021

IFAL • DGP | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Por que a data de ingresso importa?

A data de ingresso determina qual regra previdenciária estará disponível ao servidor e, consequentemente, influencia o cálculo e o reajustamento dos proventos.

Regras de Transição

Garante o acesso a regras de transição específicas criadas pelas reformas previdenciárias constitucionais.

Integralidade

Define a possibilidade de se aposentar com o valor integral equivalente à última remuneração do cargo efetivo.

Paridade

Assegura o reajuste dos proventos na mesma data e proporção das revisões concedidas aos servidores em atividade.

Média / Teto do RGPS / RPC

Proventos calculados com base no histórico das contribuições previdenciárias. Determina a submissão ou não ao teto do Regime Geral e a eventual necessidade de Previdência Complementar.

IFAL • DGP | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A grande linha do tempo

1998

EC 20

Primeira grande reforma previdenciária.

2003

EC 41

Mudança estrutural no cálculo e quebra da regra geral de integralidade/paridade.

2005

EC 47

Nova regra de transição, com possibilidade de integralidade/paridade.

2013

RPC Executivo

04/02/2013

Início do RPC no Executivo Federal.

2019

EC 103

Nova reforma e novas regras de transição.

IFAL • DGP | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

31/12/2003 — EC 41: Marco da Integralidade e Paridade

O ingresso no serviço público até 31/12/2003 é o divisor de águas para determinar a possibilidade de aposentadoria com integralidade e paridade.

Até 31/12/2003

Possibilidade de Transição

Integralidade e Paridade

- Acesso a regras de transição constitucionais específicas (EC 41/03, EC 47/05, EC 103/19).
- **Integralidade:** Possibilidade de aposentadoria com o valor integral da última remuneração do cargo.
- **Paridade:** Reajuste dos proventos na mesma data e proporção das revisões da ativa.

Após 31/12/2003

Regras Posteriores

Cálculo pela Média

- Submissão às regras gerais permanentes e de transição sem direito a provento integral.
- **Cálculo pela Média:** Proventos calculados com base no histórico das contribuições previdenciárias.
- **Reajuste Geral:** Atualização dos benefícios pelos índices oficiais de inflação (sem paridade).

IFAL • DGP | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

04/02/2013 — Instituição do RPC no Executivo Federal

04/02/2013: nasce uma nova fronteira — O divisor de águas no enquadramento previdenciário do funcionalismo público federal.

Ingresso antes da data

Regime Anterior

RPPS Tradicional

- Ingresso no serviço público federal até **03/02/2013**.
- Proventos regidos pelas regras do RPPS sem limitação ao teto do RGPS.
- Manutenção das regras operacionais vigentes à época do ingresso.

Ingresso a partir da data

RPC / Teto do RGPS*

Previdência Complementar

- Ingresso no Executivo Federal a partir de **04/02/2013**.
- Proventos pagos pelo RPPS **limitados ao Teto do RGPS**.
- Opção de adesão ao Regime de Previdência Complementar (Funpresp) para complementação de renda.

***Nota:** Observadas as hipóteses legais específicas, inclusive situações de opção/migração e controvérsias envolvendo servidores egressos de outros entes.

IFAL • DGP | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A visão do SIPEC — Servidor egresso de outro ente

Entendimento Histórico: Como a administração federal interpretou o enquadramento previdenciário.

EVOLUÇÃO NORMATIVA

1. Lei nº 12.618/2012 Instituição do RPC no Executivo Federal

2. ON nº 17/2013 (REVOGADA)
Primeiras orientações normativas do SIPEC

3. ON SEGEP/MP nº 2/2015 (REVOGADA)
Consolidação do entendimento administrativo

4. IN SGP/SEDGG/ME nº 50/2022
Reiteração das diretrizes de enquadramento

DIRETRIZ DE ENQUADRAMENTO

Regra Aplicada ao Egresso

Enquadramento Automático no RPC

- Servidor ingressante no Executivo Federal a partir de **04/02/2013**.
- Aplica-se **inclusive ao egresso** de outro ente federativo (Estados, DF ou Municípios).
- Proventos limitados ao **Teto do RGPS**, com opção de adesão ao RPC (Funpresp).

Nota Orientativa: Entendimento administrativo histórico da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Governo Federal (SIPEC).

IFAL • DGP | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O que muda financeiramente?

Impacto Principal: A submissão ao RPC altera significativamente a composição e o valor máximo pago pelo RPPS da União.

NÃO SUBMETIDO AO TETO / RPC

Integralidade Média / Proventos Sem Teto

A totalidade da média apurada é mantida integralmente dentro do RPPS.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

RPPS (Média Integral / Total)

Benefício totalmente coberto pelo RPPS.

SUBMETIDO AO RPC

Benefício Limitado ao Teto do RGPS

O pagamento pelo RPPS é limitado ao teto, exigindo previdência complementar para o excedente.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Complementação variável conforme plano e saldo individual.

Resumo Prático: RPPS paga até o teto do RGPS. Excedente depende da complementação via RPC/Funpresp, conforme o plano e saldo acumulado.

IFAL • DGP | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

EC 103/2019 — Uma nova fotografia previdenciária

13/11/2019 — Marco Temporal: A promulgação da reforma criou um divisor de águas no enquadramento dos servidores.

DIREITO ADQUIRIDO

Requisitos Cumpridos

Situação em 13/11/2019

Servidores que já haviam preenchido todos os requisitos para aposentadoria até a data do início da vigência da EC 103/2019.
Análise: Garantia de aposentadoria pelas regras vigentes à época.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Ingresso Anterior

Sem direito adquirido até 13/11/2019

Servidor que já estava no serviço público, porém ainda não havia reunido as condições para se aposentar.
Análise: Enquadramento nas regras de transição específicas da EC 103.

REGRAS PERMANENTES

Ingresso Posterior

A partir de 14/11/2019

Novos servidores ingressantes no serviço público após o início de vigência da reforma constitucional.
Análise: Submissão integral às novas regras permanentes.

Diretriz Geral: A EC 103 não deve ser analisada isoladamente: a data de ingresso anterior continua sendo relevante para definir a regra de transição aplicável.

IFAL • DGP | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

MUITO OBRIGADO!

"Com o que lhe acontece, você faz o que pode. Com o que você aprende, você faz o seu futuro." — *Ayrton Senna*

Contato:

cap@ifal.edu.br

Maceió, 30 de setembro de 2026

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA

MAT. 2273107 AUX. EM ADMINISTRAÇÃO

Dúvidas Previdenciárias: Entre em contato com a Coordenação de Aposentadoria e Pensão do IFAL (cap@ifal.edu.br).